Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 410/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12190/2014
PROTOCOLO	: 1528226
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
INTERESSADO	: GUSTAVO MEDINA DO NASCIMENTO
VALOR	: R$ 77.310,30
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a microempresa Gustavo Medina do Nascimento.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a microempresa Gustavo Medina do Nascimento, visando ao fornecimento de alimentos, de forma parcelada, para atender as necessidades da assembleia, no valor inicial da contratação de R$ 77.310,30 (setenta e sete mil trezentos e dez reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório – Convite n. 8/2014 - e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.RC- 1190/2016, *f. 176-177.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 22081/2016 – *f.282/285).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.286/287 (*PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 22051/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a microempresa Gustavo Medina do Nascimento.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 132/149 e 153/175 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, “b”, *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados, porém os documentos foram publicados fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 11/2014	R$ 81.965,30
Total empenhado (NE)	R$ 146.468,85
Total anulado (NAE)	R$ -67.702,05
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 78.766,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 78.766,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 78.766,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$78.766,80 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014,* celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a microempresa Gustavo Medina do Nascimento, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP